



LEI Nº 2805, DE 08 DE MARÇO DE 1985

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Jardim Pacaembu, remanescente da construção da Avenida dos Imigrantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais a área de terreno situada na Rua Nêvio Borgonovi, correspondente a parte do Lote 19 da Quadra "M" do Jardim Pacaembu, remanescente das obras de implantação e abertura da Avenida dos Imigrantes, que assim se descreve: "Inicia no ponto "A", localizado na intersecção do atual alinhamento predial da Rua Xisto Araripe Paraíso e divida com o imóvel nº 464; seguem 10,07 metros em reta pelo alinhamento da referida rua até o ponto "B"; deflete à direita e seguem 18,77 metros em reta confrontando com o imóvel nº 247 até o ponto "C"; deflete à direita e seguem 6,50 metros pelo alinhamento da Rua Nêvio Borgonovi até o ponto "D"; deflete à direita e seguem 25,22 metros em reta confrontando com o imóvel nº 464 até o ponto inicial "A". O perímetro descrito encerra uma área de 152,85 m2."

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante investidura, a área de terreno mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

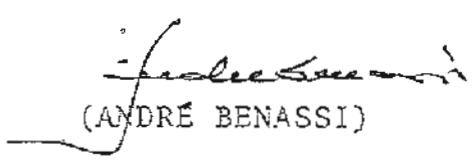


Parágrafo Único - O valor fixado para a alienação deverá - ser recolhido aos cofres municipais pelo adquirente do imóvel - na data da lavratura da escritura competente, devidamente corri- gido de acordo com a variação dos índices das Obrigações-Reajus- táveis do Tesouro Nacional, a partir da data do laudo de avalia- ção.

Art. 4º - O valor auferido pela Prefeitura através desta - alienação será exclusivamente aplicado na construção do Paço Mu- nicipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju- rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-



Proc. n.º 3.677/84

Fl. nº

20
9.

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 10.08.84

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. 17 do presente protocolado nº 3.677/84, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- UBIRAJARA FERREIRA VELASCO
- 1.2 - Localização :- Rua Xisto Araripe Pa-
raíso e Rua Névio Borgonovi
- 1.3 - Finalidade :- Estudo para venda de
área do município, com 152,85m².

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- irregular
- 2.3 - Topografia :- irregular
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- superficialmente sã
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :-
Rede de água, esgotos sanitários, ener-
gia elétrica, iluminação pública, telefo-
ne, pavimentação e transporte coletivo
próximo.

...segue



Proc. n.º 3.677/84

2.7 - Benfeitorias :- Não há.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área :- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de... Cr\$ 15.000,00/m² (quinze mil cruzeiros - por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características :- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cr\$ 15.000,00/m² (quinze mil cruzeiros - por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias :- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte :-

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório :- Será :-

$152,85m^2 \times Cr\$ 15.000,00/m^2 = Cr\$ 2.292.750,00$
(Dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e setecentos e cinquenta cruzeiros).

Jundiá, 10 de Agosto de 1984.

[Signature]
(ENGEº CESAR RIBEIRO RIVELLI)
- CREA-SP 54.536/D -
Assistente Técnico da SOP.